



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA COMPRIDA
Legislativo Forte e Dinâmico

Indicação N° 017/2021 - Poder Legislativo.

Assunto: Indicação.

Autor do Pedido: Vereador Eric Cristiano Ferreira.

Água Comprida - Minas Gerais, 13 de Abril de 2.021.

Exmo. Sr. Elivelton Oliveira Félix.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida
- Estado de Minas Gerais.

Indico ao Nobre Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida - M.G., para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 153 do Regimento Interno, que sejam realizados as revisões salariais anuais de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo de acordo com a correção IPCA - apesar da Lei Complementar n°. 173/2020, art. 8, VIII, que proíbe expressamente a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Cabe ressaltar, que a Lei Complementar Federal n°. 173/20200 foi julgada constitucional pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - S.T.F., no contexto da Pandemia, com julgamento unânime (ADI's 6442, 6447, 6450 e 6425) com aplicabilidade obrigatória para a União, Estados e Municípios;

RECEBI EM 16/04/2021

Danieli Assis

Art. 153 - Indicação é a proposição
escrita pela qual o Vereador sugere

AVENIDA 23, N° 195 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA-MG
TELEFAX: (34) 3324-1227 - CEL.: (34) 99925-1227
E-MAIL: cmaguaconprida@hotmail.com

Carlos Roberto Antônio Soares



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA COMPRIDA
Legislativo Forte e Dinâmico

medidas de interesse público aos
poderes competentes.

§ 1º - As indicações serão lidas no
pequeno expediente e encaminhadas
de imediato a quem de direito, se
independerem de deliberação.

§ 2º - Se a deliberação tiver sido
solicitada, o encaminhamento
somente será feito após aprovação
do Plenário.

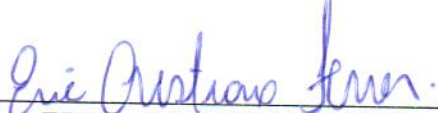
Justificativa do Pedido: a indicação apresentada tem como finalidade estar realizando as revisões salariais anuais de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo de acordo com a correção IPCA - apesar da Lei Complementar nº. 173/2020, art. 8, VIII, que proíbe expressamente a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Cabe ressaltar, que a Lei Complementar Federal nº. 173/20200 foi julgada constitucional pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - S.T.F., no contexto da Pandemia, com julgamento unânime (ADI's 6442, 6447, 6450 e 6425) com aplicabilidade obrigatória para a União, Estados e Municípios.


Assim, requer-se desde já o acolhimento da indicação realizada com a finalidade de evitar perdas salariais e

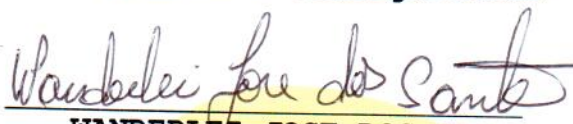
eventuais prejuízos salariais aos servidores do Poder
Executivo e Poder Legislativo Municipal.

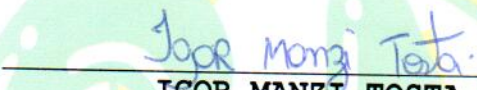


Água Comprida - M.G., 13 de Abril de 2021.



ERIC CRISTIANO FERREIRA
Vereador - Autor


ELIVELTON DE OLIVEIRA FÉLIX
Vereador - Consignatário

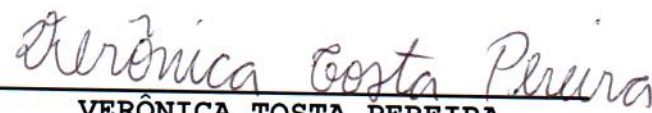

WANDERLEI JOSE DOS SANTOS
Vereador - Consignatário

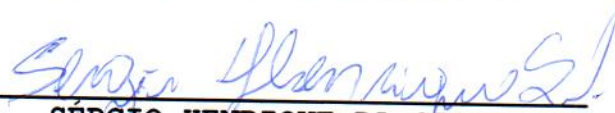

IGOR MANZI TOSTA
Vereador - Consignatário


CARLOS RAPHAEL CUSTODIO ROCHA
Vereador - Consignatário


CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS
Vereador - Consignatário

NEIDE DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA
Vereadora - Consignatária


VERÔNICA TOSTA PEREIRA
Vereadora - Consignatária


SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA
Vereador - Consignatário